



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS</p> <p>Proposição N.º <u>079/2023</u></p> <p>Recebido em <u>05/06/2023</u></p> <p>N.º <u>0850</u></p> <p><u>Orátorio</u></p> <p><u>Ércilene Ximenes do Rosario</u> Agente Legislativo Portaria N.º 071/2023</p>	<p><input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> MOÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> EMENDA</p>	<p><u>06/06/2023</u></p> <p><u>APPROVADO</u></p> <p><u>13</u> <u>06/2023</u></p>
--	---	--

AUTOR:

Edir Alves Mesquita – Mesquita

INDICO à Mesa na forma regimental ouvido o colendo Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor José Paulo Paleari com cópia a Secretária Municipal de Educação Senhora Ângela Regina Rezende, que tome providências quanto a concessão de vagas nas creches neste Município.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Nova Alvorada do Sul – MS, 05 de Junho de 2023.

Edir Alves Mesquita
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA: Referida reivindicação é pertinente, visto que tem uma grande procura das mães por vagas na creche para colocarem seus filhos, uma vez que, muitas mães precisam trabalhar para ajudar no orçamento familiar. Considerando que, embora a matrícula das crianças de até três anos de idade não seja obrigatória, a vaga nas creches é um direito previsto na Constituição Federal (art. 208, IV) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, lei nº 9.394, de 1996, art. 4º, II), sendo dever dos Municípios, mediante a ajuda dos Estados, garantir creches e pré-escolas públicas para todas as crianças.